



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Julia Agbilo Té		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Julia Agbilo Té, em escola estrangeira		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 03232047/2^o19	PARECER Nº 0307/2019	APROVADO EM: 18.06.2019

I – RELATÓRIO

Julia Agbilo Té, mediante o processo nº 03232047/2019, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela no Liceu Regional de Biombo/Quinhamel, na região de Biombo, no estado de Guiné Bissau, em Guiné-Bissau, no período de 2010 a 2013.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- declaração do grupo escolar “Docentes Unidos” de Bissau;
- histórico escolar;
- certificado de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira;
- visto de permanência atualizado;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº 622.482.583-13;
- Passaporte nº C00073819;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Julia Agbilo Té, no Liceu Regional de Biombo/Quinhamel, na região de Biombo, no estado de Guiné - Bissau, em Guiné-Bissau, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0307/2019

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de junho de 2019.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Presidente da CEB, em exercício

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE